



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTE, LAZER E TURISMO.

Parecer do Projeto de Lei do Executivo de nº 003/2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

As Comissões presentes, digo, Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; Comissão Permanente Financeira e Orçamentária; Comissão de Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente; Comissão de Agricultura, Indústria, Obras e Serviço Públicos; Comissão de Agricultura, Indústria, Obras e Serviços Públicos e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros presentes, profere o seguinte parecer em conjunto:

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2023

Assim que foi encaminhado para exame das seguintes Comissões, o Projeto de Lei nº 003/2023 - LDO 2024, pelo Poder Executivo através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA, que "dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024", o presente projeto já fora distribuído com parecer da Assessoria Contábil que, emitiu parecer contábil não constatando observações nem sugestões, ressaltando que o projeto encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade.

Referido Projeto faz-se acompanhar, respectivamente, de: mensagem, Anexo de prioridades e metas da administração, Riscos Fiscais e providências, Anexo — Metas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



Fiscais atuais com as fixadas nos 3 exercícios anteriores, Anexo — Avaliação dos cumprimentos das Metas, Anexo de Metas Fiscais e Metas Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido 2024, origem de aplicação dos recursos com alienação de ativos 2024, Memória e Metodologia de Cálculo da Estimativa da Receita.

Breve, é o relato!

2. PARECER DAS COMISSÕES

Partindo-se de uma análise do caderno do Projeto de Lei, tem-se que o presente encontra amparo na Constituição Federal de 1988, quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, uma vez que o art. 18, caput, desta Lei Maior confere autonomia aos Municípios, ente federado integrante da organização político administrativa da República.

Tal autonomia se expressa, inclusive, na liberdade para regular seu próprio orçamento, como bem se depreende da leitura do art. 17, caput e inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, **in verbis**:

Artigo 17 - Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual de investimentos e o orçamento anual, observadas às regras estabelecidas pela legislação fiscal em vigor;

Demais a mais, na apreciação da LDO, são tão importantes quanto as disposições legais acima reproduzidas as previsões constantes no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, pela importância, transcreve-se em sua integralidade:

Seção II - Da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano 8



- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (Vetado);
- d) (Vetado);
- e- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III- evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV- avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano 8



Percebe-se que a LRF inovou quanto à LDO, passando a determinar, inclusive, que está contenha dois anexos específicos, o de Metas Fiscais e o de riscos fiscais.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 10.028/2000 constitui como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a hipótese de se propor a Lei de Diretrizes Orçamentárias sem que esta contenha referido Anexo de Metas Fiscais:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...)

II — propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

Por fim, ressalta-se, ainda, que este Projeto de LDO foi discutido na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos dos arts. 248 e 249, do Regimento Interno, tendo sua análise de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer sobre o mérito da matéria, que é de sua competência.

Artigo 248. Recebido do Prefeito Municipal os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-los e distribuir cópias dos mesmos aos vereadores, enviando-os à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Artigo 249. Os Projetos de que trata esta subseção serão encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, receber parecer.

§1º Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo poderão ser apresentadas emendas ao Projeto.

§2º Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Projeto será submetido a estudo para parecer da Comissão.

§3º Enviado à mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

A principal finalidade da LDO é orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do Poder Público. Para isso, ela estabelece metas e prioridades da administração pública para o orçamento do ano seguinte, no caso, de 2024. A LDO deve estar em sintonia com as diretrizes para elaboração e execução da Lei

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



Orçamentária Anual (LOA) e com os objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

A LDO é um dos instrumentos de planejamento do Município, somado ao Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), e é regida pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA SUGESTÃO DAS COMISSÕES

As comissões em conjunto entendimento da maioria dos seus membros, sugerem ao Poder Executivo o envio de Projeto de Lei visando a implantação de Emendas Impositivas, antes do envio da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, nota-se que o Projeto de Lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, as Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; Comissão Permanente Financeira e Orçamentária; Comissão de Ação Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente; Comissão de Agricultura, Indústria, Obras e Serviço Públicos; Comissão de Agricultura, Indústria, Obras e Serviços Públicos e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desporte, Lazer e Turismo, **OPINAM EM CONJUNTO, FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO, do Projeto Lei do Executivo de nº 003/2023.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2023.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

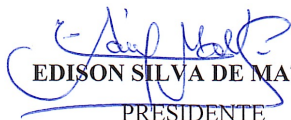
Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano 8



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS
PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES
RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
MEMBRO

COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR


WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS




PÚBLICOS


ROBERTO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE


CARLOS DE JESUS BRITO
RELATOR

PAULO GOMES MOTA
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000766

Estado da Bahia - segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano 8



COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE


HÉLIO ALVARENGA PENHA

(PRESIDENTE)


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA

RELATOR


CARLOS DE JESUS BRITO

(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESPORTE, LAZER E TURISMO

JONATHAS GOMES AZEVEDO


(PRESIDENTE)

ADEMAR AMARAL DE SOUZA

(RELATOR)


ANDRÉ DE JESUS FLORES

(MEMBRO)

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri